



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Sangão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os termos do inciso III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Considerando a análise dos autos decidiu-se pela decretação de nulidade absoluta de todo o procedimento desde a origem, visto que na fase preparatória, especialmente na elaboração da planilha orçamentária referente ao material (página 6 do arquivo disponibilizado no sítio eletrônico desta municipalidade na data de 02 de julho de 2024 através do link: (<https://sangao.sc.gov.br/uploads/sites/342/2024/07/PROJETO.pdf>) em que o item 1.1, ou seja, lajota sextavada, tenha sido descrito na coluna valor unitário sem BDI da respectiva tabela, a composição através da referência SINAPI 003/2024 foi o valor com BDI, sendo considerado vício insanável.

Desta forma, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco de concreto sextavado da rua Projetada nº 101, no bairro Sangãozinho, no município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projeto e demais anexos.

Feita a anulação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata para que seja apresentado o devido recurso em face da anulação do referido processo licitatório, devendo a peça recursal ser encaminhada para o e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br, sendo determinado, portanto, até a data de 1º de agosto de 2024 às 23h 59min.

Sangão/SC, 29 de julho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal